

PROJETO DE INDICAÇÃO AO EXECUTIVO Nº 09/2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARBALHA A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO, PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DAS NASCENTES DE ÁGUA DO PÉ DE SERRA, A SER COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, COM O OBJETIVO DE PROTEGER, RECUPERAR E AUMENTAR A VAZÃO HÍDRICA DOS MANANCIAIS LOCAIS.

O parlamentar **ALEX SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 80, III e 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vêm propor o presente Projeto de Lei de Indicação ao executivo para apreciação do Plenário.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Barbalha, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), indicado a instituir o Programa Municipal de Fiscalização, Proteção e Prevenção das Nascentes de Água do Pé de Serra do Município.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei de Indicação tem como objetivos primários:

I. Assegurar a proteção e a integridade ecológica das nascentes, olhos d'água e Áreas de Preservação Permanente (APPs) do pé de serra da Chapada do Araripe, em conformidade com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

II. Promover a recuperação de áreas degradadas no entorno dos mananciais, visando o aumento da infiltração de água no solo e a recarga dos aquíferos locais.

III. Garantir a segurança hídrica e o abastecimento contínuo e de qualidade para as comunidades rurais, tradicionais e periurbanas do município.

IV. Prevenir a erosão do solo e o assoreamento dos riachos e cursos d'água que nascem na região.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES E DAS AÇÕES DO PROGRAMA**

Art. 3º. O Programa deverá ser executado com base nas seguintes diretrizes:

I. Integração das políticas ambientais e de recursos hídricos municipais, estaduais e federais.

II. Gestão descentralizada e participativa, envolvendo o Poder Público, produtores rurais, comunidades tradicionais e a sociedade civil.

III. Adoção de mecanismos de monitoramento contínuo da qualidade e da vazão das águas.

IV. Fomento à educação ambiental e à conscientização sobre a importância estratégica das nascentes.

Art. 4º. Para o cumprimento dos objetivos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I. Mapeamento e Cadastramento: Realizar o levantamento, a identificação e o georreferenciamento de todas as nascentes e olhos d'água perenes e intermitentes da área do pé de serra.

II. Fiscalização e Controle: Instituir uma equipe de fiscalização específica para monitorar as APPs de nascentes, coibindo atividades de desmatamento, ocupação irregular e contaminação hídrica.

III. Proteção e Recuperação: Implementar projetos de cercamento das nascentes e de restauração ecológica, utilizando espécies nativas para a proteção da Área de Preservação Permanente (APP) de 50 metros de raio.

IV. Instrumentos Econômicos: Avaliar a implementação de mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), conforme a Lei nº 14.119/2021, para remunerar proprietários rurais que conservem ou recuperem as nascentes em suas terras.

V. Convênios e Parcerias: Estabelecer cooperação técnica com instituições como o Geopark Araripe, ICMBio, COGERH e universidades para pesquisa, monitoramento e capacitação.

CAPÍTULO III **DOS BENEFÍCIOS E IMPACTO SOCIAL**

Art. 5º. A implementação do Programa resultará nos seguintes benefícios ambientais e sociais para o Município de Barbalha:

I. Regularização Hídrica: Estabilização e aumento da vazão dos cursos d'água, garantindo maior resiliência hídrica em períodos de estiagem para o consumo e atividades econômicas locais (agricultura familiar e turismo).

II. Recarga de Aquíferos: Aumento da infiltração da água da chuva no solo, contribuindo diretamente para a recarga do Aquífero Rio da Batateira.

III. Saúde Pública: Redução da contaminação das fontes de água, prevenindo doenças de veiculação hídrica e diminuindo a dependência de soluções emergenciais.

IV. Proteção Ecológica: Preservação dos microambientes úmidos (brejos) característicos do pé de serra, essenciais para a biodiversidade local e a amenização microclimática.

V. Fortalecimento Institucional: Cumprimento da legislação ambiental (Constituição Federal, Código Florestal e Política Nacional de Recursos Hídricos), reforçando a gestão ambiental e a autonomia hídrica municipal.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá apresentar um Plano Municipal de Proteção de Nascentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sanção desta Lei de Indicação, detalhando as fontes de recursos e o cronograma de implementação.

Art. 7º. Esta Lei de Indicação entra em vigor na data de sua publicação, para que o Poder Executivo Municipal adote as medidas cabíveis para sua implementação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 27 de novembro de 2025

ALEX SARAIWA
Vereador
Autor

JUSTIFICATIVA

A proteção das nascentes de Barbalha/CE constitui medida estratégica para garantir a efetividade das políticas ambientais previstas na Constituição Federal, no Código Florestal e na Política Nacional de Recursos Hídricos. Preservar esses mananciais significa cumprir a legislação vigente, assegurar a integridade das Áreas de Preservação Permanente e manter processos ecológicos essenciais ao equilíbrio territorial do município.

Além do atendimento às normas ambientais, a conservação das nascentes fortalece a capacidade de planejamento e gestão do poder público, oferecendo dados confiáveis para monitoramento hídrico, prevenção de desastres e implementação de ações preventivas. A manutenção das áreas naturais do pé-de-serra da Chapada do Araripe também reforça a governança ambiental e promove maior eficiência na administração dos recursos naturais.

Assim, a preservação das nascentes deve ser tratada como política permanente, integrada e contínua, envolvendo órgãos ambientais, produtores rurais e a sociedade civil. Essa abordagem consolidará um modelo de gestão sustentável, garantindo a longevidade dos mananciais, a estabilidade ecológica do território e a proteção do patrimônio natural que distingue Barbalha como referência regional no cuidado com a água e com o meio ambiente.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 27 de novembro de 2025.

ALEX SARAIWA
Vereador
Autor